



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

### LEI N.º 153

27 de junho de 1969

*Fixa o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, decretou e eu, Anselmo Maba, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei n° 153:

Art. 1.º Para a execução dos serviços Municipais haverá, na Prefeitura, o pessoal fixo abaixo discriminado:

#### I. Cargos em Comissão:

Cargo	Símbolo
1 Chefe do serviço da Fazenda	CC-1
2 Secretário	CC-2

#### II. Cargos de Provimento Efetivo:

Cargo	Nível
1 Tesoureiro	5
1 Contador	4
2 Tratorista	3
2 Motoristas	2
1 Eletricista	2
1 Feitor	2
1 Encarregado de Serviço de Luz e Força	1
2 Operadores de Usina	1
1 Balseiro	-
1 Fiscal Geral	-
2 Eletricistas	-
1 Balseiro	-

#### III. Função Gratificada:

Função	Símbolo
1 Secretário da junta de Alistamento Militar	FG-1

Art. 2.º São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos, níveis e funções gratificadas a que se refere a presente Lei.

#### I. Cargos em comissão:

Símbolo	Vencimentos Mensais
CC-1	CR\$ 250,00
CC-2	CR\$ 240,00

#### II. Cargos de Provimento Efetivo:

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

ESTADO DO PARANÁ

Nível	Vencimentos Mensais
1	CR\$ 160,00
2	CR\$ 180,00
3	CR\$ 200,00
4	CR\$ 240,00
6	CR\$ 288,00

### III. Função Gratificada:

Símbolo	Vencimentos Mensais
FG-1	CR\$ 100,00

Art. 3.º Toda vez que forem revistos os níveis de salário mínimo, o Prefeito Municipal mandará proceder dos vencimentos do funcionalismo, enviando mensagem à Câmara Municipal a respeito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação das novas tabelas do salário mínimo.

Art. 4.º Nos termos do disposto no artigo 67, itens I e II da Constituição do Estado do Paraná, os funcionários terão acréscimo aos seus vencimentos de 5% (cinco por cento) de cinco em cinco anos, até completar 25% (vinte e cinco por cento) e 5% (cinco por cento) por ano excedente, ao completarem 30 (trinta) anos em exercício, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. A incorporação dos acréscimos será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria, e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos.

Art. 5.º O preenchimento dos cargos vagos far-se-á de acordo com as necessidades e conveniências da administração, sempre mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6.º Além do pessoal fixo de que trata esta lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras, ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, ou a ele relacionadas nos setores de saúde ensino e pesquisas, pessoal esse regido constitucionalmente pelas leis trabalhistas.

Parágrafo único. As admissões e contratações de que trata este artigo somente serão feitas se houver saldo na dotação própria para atender a despesas.

Art. 7.º Os salários do pessoal admitido ou contratado na forma do artigo anterior, serão fixados no ato de admissão ou contratação, de acordo com a capacidade ou especialidade de cada um.

Art. 8.º As despesas decorrentes com o chefe do serviço da Fazenda correrão por conta da verba:

3111016 a- “vencimento do Contador” constante no orçamento vigente.

Art. 9.º O Prefeito Municipal mandará abrir, em ficha cadastral própria, os assentamentos relativos à vida funcional e financeira de cada servidor da Prefeitura.

Art. 10. As alterações contidas nos níveis, e símbolos, pela presente LEI, passarão a vigorar a partir do dia 1.º de Junho de 1969.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. Autoriza o Poder Executivo a elevar os vencimentos do pessoal jornalheiro existente, conforme quadro anexo, com vigência também a partir de 1.º de Junho de 1969.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,  
Estado do Paraná, em 27 de junho de 1969.

Anselmo Maba  
**VICE-PREFEITO  
EM EXERCÍCIO**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
NOMES	VENC. ATUAL	CARGO	VENCIMENTOS
OTAVIO MORAES	130,00	Operário Jornalheiro	CR\$ 150,00
JOÃO B. VIEIRA	130,00	Operário Jornalheiro	CR\$ 150,00
GABRIEL F. DE LIMA	130,00	Operário Jornalheiro	CR\$ 150,00
MARCELINO LEANDRI	130,00	Aux. eletricista e sub-feitor	CR\$ 155,00
JOÃO M. BOAVENTURA	130,00	Operário Jornalheiro	CR\$ 150,00
AROLDO F. LIMA	130,00	Aux. operador usina e Balseiro	CR\$ 155,00
BENEDITO A. FERREIRA	130,00	Operário Jornalheiro	CR\$ 150,00
JAESON CHAVES	130,00	Fiscal – Lançador	CR\$ 155,00
JOSÉ C. DE PAULA	130,00	Carpinteiro	CR\$ 160,00
CIRO RIBAS	130,00	Aux. Carpinteiro	CR\$ 156,00
SEBASTIÃO F. LIMA	130,00	Aux. Secção de Luz	CR\$ 160,00
3 PROFESSORAS	210,00	Professoras	CR\$ 300,00
2 SERVENTES	90,00	3 Serventes inclui a zeladora	CR\$ 165,00
1 ZELADORA	45,00		

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº CARGOS	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS	Nº CARGOS	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO E NÍVEL	VENCIMENTO
1	Chefe do Serv. da Fazenda	CC-10	VAGO	1	Chefe do Serv. da Fazenda	CC-1	CR\$ 250,00
1	Secretário	CC-10	CR\$ 130,00	1	Secretário	CC-2	CR\$ 240,00
	<b>PROVIMENTO EFETIVO</b>				<b>PROVIMENTO EFETIVO</b>		
1	Tesoureiro	T	CR\$ 240,00	1	Tesoureiro	Nível 5	CR\$ 288,00
1	Contador	-	CR\$ 200,00	1	Contador	Nível 4	CR\$ 240,00
1	Tratorista	N	CR\$ 150,00	2	Tratorista	Nível 3	CR\$ 400,00
1	Feitor	K	CR\$ 130,00	1	Feitor	Nível 2	CR\$ 180,00
1	Motorista	N	CR\$ 150,00	2	Motorista	Nível 2	CR\$ 360,00
1	Eletricista	-	CR\$ 130,00	1	Eletricista	Nível 2	CR\$ 180,00
1	Enc. Do Serv. Luz e Força	M	CR\$ 130,00	1	Enc. Do Serv. Luz e Força	Nível 1	CR\$ 160,00
2	Operadores de Usina	-	CR\$ 260,00	2	Operadores de Usina	Nível 1	CR\$ 320,00
1	Balseiro	-	CR\$ 130,00	1	Balseiro	---	CR\$ 170,00
1	Fiscal Geral (vago)	-	----	1	Fiscal Geral	---	CR\$ 124,80
1	Balseiro (vago)	-	----	1	Balseiro	---	CR\$ 124,80
2	Eletricista (vago)	-	----	2	Eletricista	---	CR\$ 300,00